



# SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0271/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0271/2000 DE 11/07/2000

PROMOVENTE: VENEADOR

VICENTE CANDIDO DA SILVA

E M E N T A:

ALTERA A DENOMINACAO DO LOGRADOURO PUBLICO RUA MARIA  
HELENA BARBOSA MARTINS PARA RUA CICERO PAULO DAS MON-  
TANHAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
3/11/2010 12:43:20

00000017295-27



ARQUIVADO

03/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa  
Chefe da Seção Técnica - Substituto

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

Folha n.º ..... 01 ..... do proc.  
n.º 01.027.1 ..... de 2000  
**PAULO S. MARQUES**  
Noelma M. S. Marques  
Assistente Técnico de Direção I  
Registro 10.866

**GABINETE DO VEREADOR VICENTE CÂNDIDO**

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE:  
 11 JUL 2008  
 1. Conselho de Administração  
 2. Conselho de Fiscalização  
 3. Conselho de Gestão  
 4. Conselho de Inovação  
 5. Conselho de Marketing  
 6. Conselho de Recursos Humanos  
 7. Conselho de Tecnologia  
 8. Conselho de Trabalho  
 9. Conselho de Valorização  
 10. Conselho de Visão

PROJETO DE LEI Nº 01 - FL 01-0271/2000

Altera a denominação do logradouro público Rua Maria Helena Barbosa Martins para Rua Cícero, Paulo das Montanhas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:**

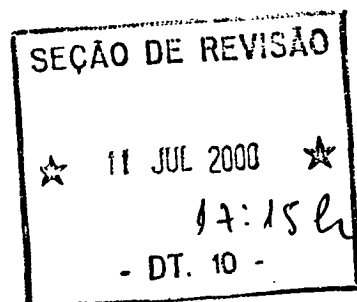
Art. 1º . Fica alterada a denominação do logradouro público Rua Maria Helena Barbosa Martins, localizado na Cidade Júlia, entre as ruas John Cordeiro e Silva e Pascoal Valva, para Rua Cícero Paulo das Montanhas.

Art. 2º . As despesas decorrentes da implantação dessa Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões,**

Vicente Cândido da Silva  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 01205 e folha de informação sob nº

06 1210700 al. 0200200  
Bicilda M. S. Vianna

Assistente Técnico de Direção I  
Registro 10.866



### Justificativa

O presente projeto visa alterar a denominação da Rua Maria Helena Barbosa Martins, logradouro público localizado entre as Ruas John Cordeiro e Silva e Pacoal Valva, na Cidade Júlia.

Cícero Paulo da Montanhas nasceu em 11 de abril de 1964, na cidade de Jurema, estado de Pernambuco. Ainda criança migrou para São Paulo juntamente com sua família.

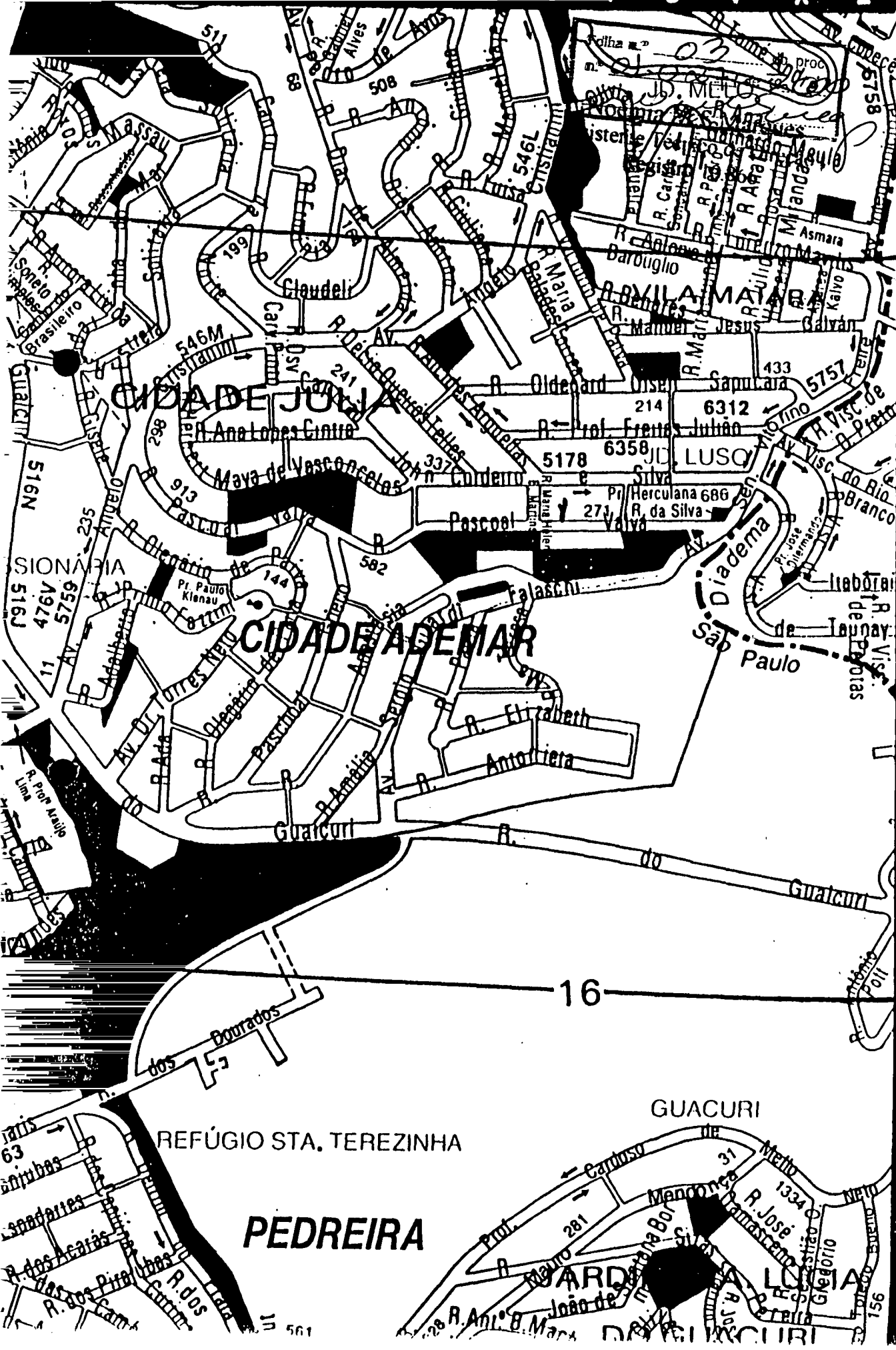
Aqui chegando foi morar em um quarto e cozinha feitos de tábuas na Rua Adriana alta, hoje Rua Herbert Maya de Vasconcelos.

Penúltimo filho de uma família de treze irmãos, Cícero Paulo das Montanhas iniciou sua vida escolar na EEPG do Jardim Luso, hoje denominada Raul Saddi. Formou-se em Engenharia Mecânica pela Universidade Mogi das Cruzes, tornando-se o orgulho de sua família, em que a maioria não chegou a terminar o primeiro grau.

No bairro, tornou-se conhecido pela sua atuação nas Comunidades Eclesiais de Base (CEB) durante as décadas de 70, 80 e meados dos anos 90. Desenvolveu a pastoral do canto na Paróquia Nossa Senhora Aparecida, no Jardim Miriam, realizando cursos de formação para leigos.

Faleceu em 30 de setembro de 1994, deixando na memória dos participantes da comunidade a garra e o dinamismo que possuía.

H J L M N O P R S T U V X Z



## Biografia

Cícero Paulo das Montanhas nasceu em 11 de abril de 1964, na cidade de Jurema, estado de Pernambuco. Ainda criança migrou para São Paulo juntamente com sua família.

Aqui chegando foi morar em um quarto e cozinha feitos de tábuas na Rua Adriana alta, hoje Rua Herbert Maya de Vasconcelos.

Penúltimo filho de uma família de treze irmãos, Cícero Paulo das Montanhas iniciou sua vida escolar na EEPG do Jardim Luso, hoje denominada Raul Saddi. Formou-se em Engenharia Mecânica pela Universidade Mogi das Cruzes, tornando-se o orgulho de sua família, em que a maioria não chegou a terminar o primeiro grau.

No bairro, tornou-se conhecido pela sua atuação nas Comunidades Eclesiais de Base (CEB) durante as décadas de 70, 80 e meados dos anos 90. Desenvolveu a pastoral do canto na Paróquia Nossa Senhora Aparecida, no Jardim Miriam, realizando cursos de formação para leigos.

Faleceu em 30 de setembro de 1994, em São Paulo.



**CARTÓRIO DO JARDIM AMÉRICA**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
**20.º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - CAPITAL**  
**Bel. VALDIR GONÇALVES**  
**OFICIAL**

CEP 05405-100 - Rua Teodoro Sampaio, 1121 - São Paulo - Tel./Fax: 881-9388

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

Certifico que, no livro C-269, de registros de óbitos, As fls. 188, sob número 123248, consta que no dia cinco de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, foi registrado o óbito de CICERO PAULO DAS MONTANHAS, falecido no dia trinta de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (30/09/1994), às 08 horas e 50 minutos, no INSTITUTO DE INFECTOLOGIA DO HOSPITAL EMÍLIO RIBAS, neste subdistrito, do sexo masculino, profissão engenheiro mecânico, estado civil solteiro, com 30 anos de idade, natural de Jurema - PE, nascido em 11 de abril de 1964, residente e domiciliado à Rua Wevert Maya Vasconcelos, n. 401, Cidade Julia, São Paulo, SP, filho de Manoel Montanha da Silva e de Guiteria Maria da Conceição.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Roberto Soerensen. CRM 61.471, que deu como causa da morte: septicemia.

Foi declarante Josefa Paulo das Montanhas Silva.

Sepultamento realizado no cemitério dos Girassóis (Parel.).

Observações: Não deixou bens. Era eleitor.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 11 de outubro de 1994.

CARTÓRIO  
JARDIM  
AMÉRICA

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA KAETSU  
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Reconheço a firma supra de ANGELA MARIA DE OLIVEIRA KAETSU e dou fé.

São Paulo, 11 de outubro de 1994.

Em testemunho da verdade.

HELENA ARANTES GONÇALVES  
ESCRIVENTE AUTORIZADA

**CARTÓRIO DO JARDIM AMÉRICA**  
RUA TEODORO SAMPAIO, 1121 - S. PAULO/SP  
CEP 05405-100 - FAX 881-9388  
ANGELA MARIA DE OLIVEIRA KAETSU  
Escrivente Autorizada

**CARTÓRIO DO JARDIM AMÉRICA**  
RUA TEODORO SAMPAIO, 1121 - S. PAULO/SP  
CEP 05405-100 - FAX 881-9388  
HELENA ARANTES GONÇALVES  
Escrivente Autorizada

| Encls. | Estado | Cart.Serv. | Apasagis | Total |
|--------|--------|------------|----------|-------|
| 2,07   | 0,16   | 0,41       |          | 2,64  |

Custas recolhidas pela guia nº 076/94  
 Digitado por:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-0271 de 2000 11. / 07. / 2000 (a)

*Noemia M.S. Marques*  
Noemia M.S. Marques  
Assistente Técnico de Direção I  
Registro 10.866

Ào Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 12/07/2000

*Noemia M.S. Marques*  
Noemia M.S. Marques  
Assistente Técnico de Direção I  
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça

12 / 7 / 2000

*Roberto Gandefian*  
ROBERTO GANDEFIAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 12/07/2000 às 18h30

*Carmen de Mello*  
CARMEN DE MELLO  
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador  
para relatar

*Assessor ao Info*  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 10 de 10 de 2000

*[Signature]*  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº #07# .....

Em 17 / 08 / 00 .....

(a) ..... *Hélio* .....

**HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI**  
Oficial Legislativo - Reg. 11123



# Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 271/2000, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido da Silva:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (RUA CÍCERO PAULO DAS MONTANHAS) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

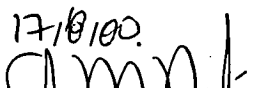
5º - A classificação quanto ao tipo (RUA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 271/2000 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 03 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 15/02/00

  
WADIH MUTRAN  
PRESIDENTE

DEFIRO

17/02/00  
  
Presidente

A LEG. 3  
EM 18 / 08 / 00

*Hélio*  
**HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI**  
Oficial Legislativo - Reg. 11123

RECEBIDO EM LEG 3

181 8 100  
18:45 *HL*

Sia. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de  
Constituição e Justiça.

18/08/2000

*Angela*  
**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

18/08/2000

*Ana Maria*  
**ANA MARIA FERNANDES**  
Assistente Parlamentar

SEGUE *m*, juntado *s*, nesta data  
documento *s* e papel de informação  
distribuído *s* sob folha *s* n.º *08/10*  
Em 01 / 09 / 2000

*Zuzi*  
**ZUZI ASSATO**  
Assistente de Chefia Técnica



|               |     |         |
|---------------|-----|---------|
| Folha No      | 08  | do proc |
| No            | 271 | de 2000 |
| O funcionário |     |         |

ZUZU ASSATO  
Assistente de Justiça Técnica

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de agosto de 2000.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0337/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 271/2000, de autoria do Vereador Vicente Cândido da Silva - que altera a denominação do logradouro público Rua Maria Helena Barbosa Martins para Rua Cícero Paulo das Montanhas, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARMANDO MELLÃO NETO  
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 271/2000 de fls. 01, de planta de fls. 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Celso Roberto Pitta  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



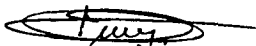
|               |                      |          |
|---------------|----------------------|----------|
| Folha No      | 09                   | do proc. |
| No            | 271                  | de 2000  |
| O funcionário | JULIO CESAR DA SILVA |          |

Assistente de Câmara Técnica

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de agosto de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 337/2000, de 23/08/2000, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 271/2000, de autoria do Ver. Vicente Cândido da Silva.

  
JULIO CESAR DA SILVA  
F. 062.758.9.00  
SGM - ATL

Anexo: cópia xerográfica do PL 271/2000 de fls. 01, de planta de fls. 03 e do despacho da comissão de Constituição e Justiça de fls. 07.

RECEBI EM:  
29/08/00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° ..... 10 .....

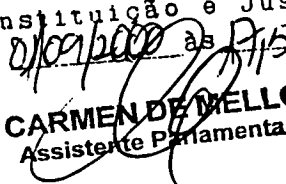
do processo n° ..... 271 ..... de 2000 01.09.2000 ..... (a) ..... 8 .....

ZUZI ASSATO  
Assistente do Chefe Técnico

A Douta Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em, 01/09/2000

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 01/09/2000 às 17h50

  
CARMEN DE MELLO  
Assistente Parlamentar

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha A n° A de 11 a 13

Em 05/10/2000

(a) .....  
**CARMEN DE MELLO**  
Assistente Parlamentar



# Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 11 do  
Processo 251/2000  
Carmem de Mello  
Reg. 10/041

GABINETE DO PREFEITO

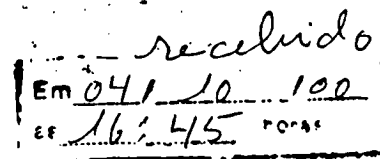
São Paulo, 4 de outubro de 2000

Ofício A. T. L. n.º

100/00

15 - DOCREC  
15-0242/2000

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
CELSON PITA  
Prefeito

Ao Excelentíssimo  
Senhor Pierre de Freitas  
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de São Paulo  
DAV/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 3

04/ 10 100

17:25 AS

A Douta Comissão de  
Constituição e Justiça

Em 05 / 10 / 2000

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica 11  
Substituto

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 05/10/00 às 12:10 hs.

  
Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 271/00, REFERENTE AO OFÍCIO Nº  
18/LEG.3/0337/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O  
OFÍCIO ATL. Nº 100/00.

SUELY PEREIRA PAUNDES  
ASSESSORA SEMIATL



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha nº 13 do  
Processo 271/2000  
Carmem de M.  
Reg. 101041

Folha de Informação n.º -8-

do processo n.º 2000.0183430.0 em 06/09/00.

~~LUAN DE FATIMA LEITE SANTOS~~  
Asskt. Administ.  
SEHAB - CASE 4

CASE G  
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PI : 271/00 REFPO ATU : 271/00 VICENTE CARVALHO

A) DADOS SOBRE O TIPO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 CODIG : 05.103-9

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : RUA MARIA BELFRA BARBOSA MARTINS

DENOMINACAO OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/15.872/79

HOMONIMIA : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : RUA CICERO PAULO DAS MONTANHAS

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

INSUFICIENTES

F) OBSERVACOES :

TRATA-SE DE ALTERACAO NAO PREVISTA NAS LEIS N.º 8276/78, 10903/90, 11419/93 e 12339/97.

CASE G.  
★ 13 SET 2000 ★

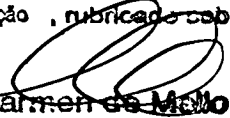
06/09/00

ALFREDO JOSE HANLSON  
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA  
CASE-4

UELY PENHA DE ALMEIDA  
ASSESSORA SOCIAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Segue juntado nesta data: Papel p/ Informação, rubricado e cob  
Documento

folha nº 14 e 15 a) 

09/10/2000 Carmen de Mello  
Req. 101041

PL nº 271/2000  
05/10/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido da Silva, que visa alterar a denominação da Rua Maria Helena Barbosa Martins, localizada na Cidade Júlia, entre as Ruas John Cordeiro e Silva e Pascoal Valva para Rua Cícero Paulo das Montanhas.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

De acordo com os órgãos técnicos da Prefeitura, a mencionada rua foi denominada por meio do Decreto nº 15.872/79, possuindo, portanto, denominação oficial.

Em sendo assim, a proposta versa sobre alteração de denominação não prevista na Lei 8.776, de 6 de setembro de 1978, alterada pela Lei nº 12.339, de 22 de maio de 1997, que, em seu art. 1º, determina:

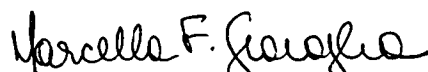
“Art. 1º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

- I – constituam denominações homônimas;
- II – não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;
- III – quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.”

Ante o exposto, por se tratar de alteração de denominação não prevista na legislação vigente, somos

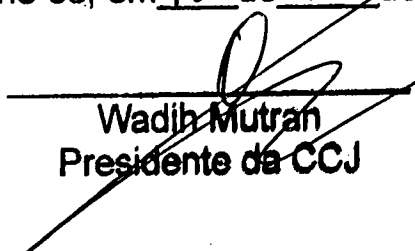
PELA ILEGALIDADE.

  
Raimundo Batista  
Assessor Técnico Legislativo  
(Juri)

  
Marcella Falbo Giacaglia  
Assessor Técnico Supervisor  
ST.2 - Substituto

  
Marilena Conceição Andreoli  
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 10 de 10 de 2000

  
Wadih Mutran  
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela ILEGALIDADE

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Relator

|                               |                     |                 |
|-------------------------------|---------------------|-----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO |                     |                 |
| Segue juntado nesta data      | Papel p/ informação | Publicado em    |
|                               | Documento           |                 |
| folha nº <u>16</u>            |                     |                 |
|                               |                     | Carmen de Mello |
|                               |                     | Req. 101041     |

587/2100



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 16  
Processo 271/00  
Carmem de Mello  
Reg. 101041

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº 271 de 2000 28/12/00 (a) .....

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275  
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)  
**Carlos Roberto da Silva**  
Secretário  
Reg. nº 11.130

**DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 16 fls.

Arquivo em 03.01.2001

O Func.º

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA**  
Assistente Parlamentar - R# 100.704



Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 17418 e folha de informação  
sob nº 20 14/03/01  
.....  
.....

BENVINDO DANILO L. CARVALHO  
Assist. Parlamentar  
Reg. n.º 101.258



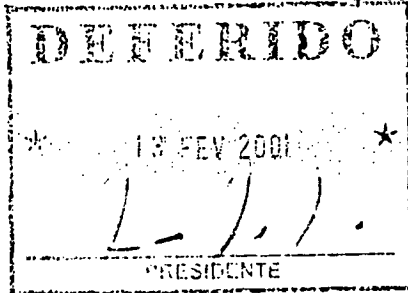
*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº 17 do Processo  
nº 271 de 2000  
Souza

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101 258



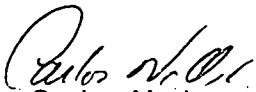
REQUERIMENTO 'D' Nº.

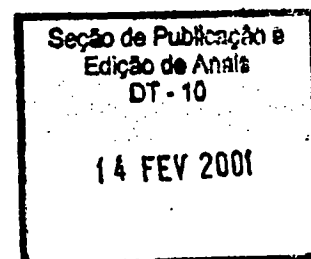
13 - RDS

13-0088/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador Vicente Cândido sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

  
Ver. Carlos Neder  
Líder da Bancada do PT





|                                        |
|----------------------------------------|
| Folha nº 18 do Processo nº 271 de 2000 |
| <i>Caril</i>                           |

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 001 258

## *Câmara Municipal de São Paulo*

### DESARQUIVAMENTO – VICENTE CÂNDIDO.

**PL 071/97** – Dispõe sobre a entrada de caminhões na área urbana no município de São Paulo e restrições à sua circulação, e dá outras providências.

**\* PL 199/97** – Dispõe sobre a cobrança de taxas de estacionamento em hospitais, e dá outras providências.

**PL 230/97** – Cria o passe escolar gratuito para estudantes no primeiro grau, e dá outras providências.

**PL 784/97** – Acrescenta dispositivos ao artigo 18 da Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973, modificada pela lei nº 8881, de 29 de março de 1979, e dá outras providências.

**PL 884/97** – Acrescenta inciso ao art. 188 da Lei 8.989/79, e dá outras providências.

**PL 885/97** – Acrescenta dispositivo a lei 10.212/86, o qual concede isenção da contribuição de melhoria incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.

**PL 930/97** – Cria o programa de crédito educativo para estudantes carentes do município de São Paulo – PROEDUC, e dá outras providências.

**PL 944/97** – Dispõe sobre o serviço de transporte coletivo através de lotação especial, e dá outras providências.

**PL 139/98** – Institui a obrigatoriedade de fornecimento de protocolo de matrícula, e dá outras providências.

**PL 400/98** – Sistematiza e Consolida a legislação existente sobre o Serviço Funerário e Cemitérios, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

**PL 564/98** – Denomina Praça Mário Alves de Oliveira, o logradouro público localizado na Travessa Música do Dilema, altura do nº 30, no Jardim Magdalena, e dá outras providências.

**PL 664/98** – Estabelece o número máximo de alunos por classe nas escolas municipais.

**PL 117/99** – Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo instalarem suas catracas em local apropriado, de modo a não prejudicar idosos e deficientes físicos, e dá outras providências.

**PL 052/2000** – Dispõe sobre a proibição de fabricação e comercialização de produtos panificados e alimentos "in natura" em lojas de conveniências instaladas nos postos de gasolina.

**PL 053/2000** – Regulamenta a indústria da panificação no município de São Paulo.

**PL 065/2000** – Dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados, e dá outras providências.

**PL 271/2000** – Altera a denominação do logradouro público rua Maria Helena Barbosa Martins para rua Cícero Paulo das Montanhas.

**PL 360/2000** – Regulamenta a contratação de músicos e dá outras providências.



|             |             |
|-------------|-------------|
| Folha nº 13 | do Processo |
| nº 271      | de 2000     |
| Tratado     |             |

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101.258

## *Câmara Municipal de São Paulo*

**PL 414/2000** – Autoriza o Executivo a instituir a São Paulo Distribuidora de Filmes S/A e dá outras providências.

**PL 415/2000** – Institui no âmbito do Sistema Municipal de Ensino os princípios básicos da gestão democrática do ensino, e dá outras providências.

**PL 416/2000** – Institui o “Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo” e dá outras providências.

**PR 17/97** – Altera a redação do artigo 47 da resolução 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências. *Pauta S.E.*

**PR 33/97** – Autoriza a Câmara Municipal de São Paulo a celebrar termo de cooperação técnica com o Instituto Brasileiro de Gerentes de cidade, da Fundação Armando Alvares Penteado – FAAP.

**PL 199/97** – Dispõe sobre a cobrança de taxas de estacionamento em hospitais e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

271

de nº

2000, 14

03

2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

09/03/2001

*Breno Gandelman*  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Legislativo Chefe  
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0088/2001  
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 14.03.2001

*Benvindo Danilo L. Carvalho*  
**BENVINDO DANILO L. CARVALHO**  
Assist. Parlamentar  
Reg. n.º 101 258

A Com. de Const. e Justiça

16/03/01

*Breno Gandelman*  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 19/3/01 às 12:00 hs.

Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

Ao Nobre Vereador  
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 20 de 3 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 20 de 3 de 2001

Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela ILEGALIDADE

Em 14 de 05 de 2001

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO, juntados neste data 12/6/01

folhas de nº 21 a 25, 12/6/01

FÁBIO DE CASTRO  
Oficial Legislativo



|               |          |
|---------------|----------|
| Folha n.º 21  | do proc. |
| n.º 271       | de 00    |
| O funcionário | 4        |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR  
16-0482/2001

PARECER Nº /2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 271/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido da Silva, que visa alterar a denominação da Rua Maria Helena Barbosa Martins, localizada na Cidade Júlia, entre as Ruas John Cordeiro e Silva e Pascoal Valva para Rua Cícero Paulo das Montanhas.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

De acordo com os órgãos técnicos da Prefeitura, a mencionada rua foi denominada por meio do Decreto nº 15.872/79, possuindo, portanto, denominação oficial.

Em sendo assim, a proposta versa sobre alteração de denominação não prevista na Lei 8.776, de 6 de setembro de 1978, alterada pela Lei nº 12.339, de 22 de maio de 1997, que, em seu art. 1º, determina:

"Art. 1º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno."

17 - RELCOM  
17-0287/2001



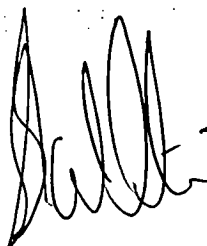
|               |                       |    |       |
|---------------|-----------------------|----|-------|
| Folha n.º     | 22                    | de | proc. |
| n.º           | 271                   | de | 00    |
| O funcionário | FABIO DE CASTRO PAIVA |    |       |

# Câmara Municipal de São Paulo

Ante o exposto, por se tratar de alteração de denominação não prevista na legislação vigente, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12.6.01



|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Process n.º   | 23  | do proc. |
| n.º           | 271 | da 00.   |
| O funcionário | J   |          |

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Oficial Legislativo

## *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 0271/2000

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Candido, que visa alterar a denominação do logradouro público Rua Maria Helena Barbosa Martins, localizado na Cidade Júlia, entre as Ruas John Cordeiro e Silva e Pascoal Valva, para Rua Cícero Paulo das Montanhas.

O nobre vereador Wanderley, relator designado por esta comissão, exarou parecer pela ilegalidade, com fundamento em possuir o referido logradouro denominação oficial, sendo sua mudança contrária à Lei 8.776/78, que em seu artigo 1º veda alteração de denominações de logradouros públicos que não constituam homônimas, gerem ambigüidade ou que exponham seus moradores ao ridículo.

Tal parecer não deve prosperar.

A denominação atual do logradouro como "Rua Maria Helena Barbosa Martins" foi dada pelo Decreto nº. 15.872/79.

17 - RELCOM  
17-0286/2001



|               |          |
|---------------|----------|
| Reina n.º 24  | do proc. |
| n.º 221       | da 20    |
| O funcionário |          |

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Oficial Legislativo

## *Câmara Municipal de São Paulo*

A Lei Orgânica do Município dispõe que é de competência da Câmara Municipal, com sanção do prefeito, dar denominação aos logradouros públicos, na forma da lei.

É certo que não há distinção entre os atos normativos, salvo aquelas colocadas pela norma imediatamente superior. Assim, a existência, no nível federal, de leis com força imperativa diferente – Leis ordinárias e Leis Complementares – só se justifica por haver previsão expressa na Constituição da República.

Note-se que não há hierarquia entre a Lei complementar e a ordinária, apenas uma divisão de competências entre as duas formas de legislação, vedada a uma forma invadir as atribuições destinadas à outra.

O mesmo não se pode dizer do município, em que tal divisão não existe, sendo iguais em imperatividade todas as leis.

Pois se à Câmara Municipal é possível revogar ou modificar um determinado ato normativo, não é concebível que o processo legislativo seja normatizado por qualquer diploma que não tenha *status* constitucional, como é a Lei Orgânica do Município. Somente esta pode estabelecer normas sobre processo legislativo, sob pena de se legitimar grave ingerência de uma legislatura sobre outra.

Assim, o artigo 1º da Lei 8.776/78 é inconstitucional, por violação ao princípio republicano e colisão com o princípio da supremacia da Constituição e da Lei Orgânica.

Ainda assim, não há conflito entre o projeto em exame e o dispositivo legal.



|               |                     |
|---------------|---------------------|
| Folha n.º 25  | do proc.            |
| n.º 251       | do 90               |
| O funcionário | <i>[assinatura]</i> |

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Oficial Legislativo

## *Câmara Municipal de São Paulo*

Diante do exposto, tendo em vista o princípio de que *lex posterior derogat priori*, não há óbice à tramitação regular do projeto.

PELA LEGALIDADE, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12.6.01

RECEBUEMOS  
12/06/2001  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Publicado no DIARIO OFICIAL  
 de 14 / 6 / 01  
 página 47 volumes 3 e 4  
 conferido: *J*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
 Oficial Legislativo

A. A. T. M.

Em 14 / 6 / 01

*J*  
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
 Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 SEGUE, juntado nesta data, publicado sob  
 folha nº 2012/0901 (s) *[assinatura]*  
 27  
 Creusa L. Z. Alves  
 Chefe de Seção CS.10  
 RF 10.686



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 27 de junho

de 2001.

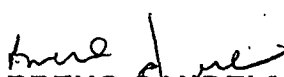
MEMO 48 /01 ATM

AO NOBRE VEREADOR

VICENTE CÂNDIDO

O PL.271/00 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Técnico Legislativo Chefe  
ATM

RECEBIDO  
Em 27/06/01  
Assessoria Técnica

RECEBIDO  
Em 27/06/01  
Assessoria Técnica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

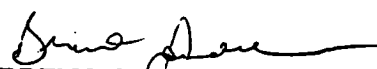
do processo nº 01.271 de 00.12.09.01 (a)

Creusa L. Z. Alves  
Chefe de Seção CS.10  
RF 10.686

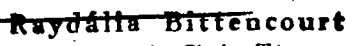
Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

12/09/01

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec./Legisl. Chefe  
A.F.M.

|                          |                                                                                                     |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                                                                                                     |
| Requisitado em           | 14/3/2001                                                                                           |
| Arquivado novamente em   | 17/9/2001                                                                                           |
| Ci 27                    | Fls. ° O Func°  |

  
Raydália Bittencourt  
Assistente de Chefia Técnica

.....

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ..... / ..... / .....

(a) .....